



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM DE Nº 022/2019**

Ao Ilmo. Sr. Ângelo Cesar Lucas  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES  
Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que “dispõe sobre o aumento da alíquota de contribuição do Município devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica – ES”.

A proposição em análise tem por objetivo atualizar a alíquota da contribuição do Município devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica – ES, alterando a porcentagem de contribuição que atualmente é de 12, 15% (doze virgula quinze por cento) para 12,79% (doze virgula setenta e nove por cento).

A Lei Complementar nº 71, de 1º de setembro de 2017 estabelece o percentual do Município para custeio do Regime de Previdência que trata o artigo 40 da Constituição Federal, a qual está sendo revogada pela presente proposição.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Com intuito de justificar a necessidade de alteração da alíquota, o Instituto de Previdência de Cariacica – IPC providenciou a realização de cálculo atuarial relativo às informações apuradas na data base de 31 de dezembro de 2018.

Da análise técnica, restou apurado por meio de estudo atuarial, a necessidade de alteração do valor da alíquota que é repassada pelo Município de Cariacica ao Instituto de Previdência – IPC, devendo essa ser elevada para 12,79% (doze virgula setenta e nove por cento), conforme cópia dos documentos que seguem em anexo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Ressalta-se a proposta visa reduzir o impacto atuarial do Instituto de Previdência de Cariacica, e garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 09 de abril de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019**

**ALTERA O PERCENTUAL PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PARA O ENTE MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O Plano de Custeio para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica será financiado pelo repasse mensal do ente Municipal e de suas Autarquias, nos valores correspondentes à contribuição de 12,79% a.m (doze vírgula setenta e nove por cento), incidente sobre a totalidade da base de cálculo das contribuições, dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, submetidos ao Regime Próprio de Previdência.

**Art. 2º** Fica mantida a alíquota previdenciária dos servidores efetivos ativos no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

**Parágrafo único.** Fica mantida a contribuição previdenciária do pessoal efetivo inativo e dos pensionistas no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o valor estabelecido como limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em 15 de fevereiro de 2019, podendo ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuarias posteriores.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar alíquotas do ente e Custo Suplementar.

8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Complementar nº 71, de 1º de setembro de 2017.

Cariacica - ES, 09 de abril de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. Nº 8.604/2019





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

**I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro**

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2019	2020	2021
Impacto Contribuição Previdenciária Patronal ao IPC	515.249,36	686.999,16	686.999,16
<b>Total Geração de Despesas</b>	<b>515.249,36</b>	<b>686.999,16</b>	<b>686.999,16</b>

**Memória de Cálculo:** dados para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, calculados com base nas informações extraídas do relatório da Gerencia de Pagamento de Pessoal.

**II – Declaração do Ordenador de Despesa**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 10 de Abril de 2019.

  
**Shymenne Benevicto de Castro**  
**Subsecretária Municipal de Finanças**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2019, 2020 e 2021

Exercício de 2019

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	586.563.508,02	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	252.897.585,57	43,12%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	287.607.321,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	273.226.955,70	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	258.846.589,61	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2020

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	598.294.778,18	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	258.464.886,67	43,20%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	323.079.180,22	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	306.925.221,21	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	290.771.262,20	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2021

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	598.294.778,18	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	262.250.407,12	43,83%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	323.079.180,22	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	306.925.221,21	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	290.771.262,20	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

  
Shymenne B. de Castro  
PREFEITURA DE CARIACICA  
SEMFI/GAB  
Subsecretária de Finanças - Matr.: 85.525